



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1596/14  
PLCL Nº 017/14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 162 /15 – CECE

**Altera o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 710, de 18 de fevereiro de 2013, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esporte com bicicleta no rol em que deverá ser aplicado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com multas de trânsito.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 12, muito embora afirme que a matéria objeto do Projeto de Lei se insere no âmbito da competência municipal, apresenta ressalva no sentido de que “por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar disposição de receitas municipais.”

Encaminhada a matéria à CCJ, essa exara parecer no qual se manifesta, por ampla maioria, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 14/19) sendo que o único voto contrário foi prolatado pelo próprio autor da proposição.

Oportunizada a contestação, o Vereador autor do Projeto de Lei silenciou.

A CEFOR, fls. 21/22, opina, de igual modo, pela rejeição da proposição.



**PARECER Nº 162 /15 – CECE**

Ato contínuo, a matéria foi remetida à CUTHAB que, muito embora tenha se manifestado pela aprovação do Projeto, recebeu voto contrário do Vereador Delegado Cleiton que, inclusive, apresentou seu voto em separado (fl. 26).

É o relatório.

O autor da proposição busca, em realidade, protagonismo no assunto - o que constitui prática muito utilizada pelos legisladores de primeiro mandato que, na busca de uma performance afirmativa do discurso realizado em fase pré-eleitoral, desconsideram elementares regras do processo legislativo e utilizam instrumentos inadequados para o alcance de tal objetivo.

No caso em comento, imprescindível sublinhar que o Vereador Delegado Cleiton, em seu voto de fl. 26, com absoluto acerto, sugere ao proponente o aproveitamento do instrumento legal adequado para agasalhar sua sugestão, qual seja, o chamado processo indicativo, isto é, a indicação nos termos artigo 96, do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Considerando o teor dos Pareceres exarados pela CCJ e CEFOR e, considerando, de igual modo, o teor do voto em separado apresentado pelo Vereador Delegado Cleiton em parecer exarado pela CUTHAB e, levando em conta o que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE, examinar, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 15 de outubro de 2015.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1596/14  
PLCL Nº 017/14  
Fl. 3

PARECER Nº 162 /15 – CECE

Aprovado pela Comissão em 27-10-15.

  
Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver. Professor Garcia

  
Ver. Dinho do Grêmio

  
Ver<sup>a</sup> Sofia Cavedon

  
Ver. Dr. Raul Fraga

  
Coimbra